

**ANEXO II – Modelo de relatório dos auditores independentes**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES, ELABORADO EM CONEXÃO COM A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Administradores  
da Instituição XXX  
Cidade - Estado

Prezados Senhores:

1. Examinamos as demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da Instituição XXX (Instituição), referentes ao período [ou exercício findo] em 30 de junho [ou 31 de dezembro] de 200X, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitimos relatório sobre essas demonstrações contábeis em XX de \_\_\_\_\_ de 202X<sup>1</sup>, sem modificação [*adaptar conforme o tipo de opinião emitida*].
2. Em nossa auditoria, selecionamos e executamos procedimentos de auditoria para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da entidade e do seu ambiente, da estrutura de relatório financeiro aplicável e do seu sistema de controles interno, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Na avaliação desses riscos, segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Instituição, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Instituição. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Instituição.
3. Os controles internos implementados pela Instituição foram considerados no contexto dos nossos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Instituição, na extensão que consideramos necessário para emitirmos nossa opinião sobre as referidas demonstrações contábeis, mas não para expressar opinião ou conclusão sobre os controles internos da Instituição.
4. A Administração da Instituição é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.
5. A Resolução CMN nº 4.968, e normas complementares do BACEN aplicáveis às administradoras de consórcios e instituições de pagamentos, que regulamentam os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no seu artigo 6º, menciona que “*o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos deve ser objeto de relatório anual*” a ser preparado pelas instituições financeiras e deve ser submetido ao conselho de administração ou, se inexistente, à Diretoria, bem como às auditorias interna e externa da Instituição. Neste sentido, o último relatório emitido pela Instituição sobre o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com os sistemas de controles internos, e que consideramos no contexto dos nossos trabalhos, foi em XX de \_\_\_\_\_ de 202X.
6. Considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria de demonstrações contábeis, apesar de nossos trabalhos terem sido executados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria de demonstrações contábeis, que requerem que o auditor obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estejam livres de distorções relevantes, estes não necessariamente abrangeram todos os itens relevantes de controles.

*(Quando houver deficiências significativas de controle interno, conforme definido na NBC TA 265<sup>2</sup> (e, se aplicável, outras recomendações para melhoria dos controles internos – deficiências não significativas, que em nosso julgamento profissional são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança e à administração da Instituição), que o auditor identificou durante a auditoria ou descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares a serem reportados, considerar o seguinte):*

7. Como resultado dos nossos procedimentos, foram identificadas deficiências significativas, conforme definido na NBC TA 265, (e, se aplicável, outras recomendações para melhoria dos controles internos – deficiências não significativas) de controle interno [e/ou descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares] descritas na Parte B desse relatório.

*(Quando não houver deficiências significativas ou outras recomendações para melhorias dos controles internos – deficiências não significativas, identificadas durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança e à administração da Instituição ou descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares a serem reportadas, considerar o seguinte):*

8. Como resultado dos nossos procedimentos não identificamos deficiências significativas de controle ou outras recomendações para melhorias dos controles internos – deficiências não significativas, que em nosso julgamento profissional merecem a atenção dos responsáveis pela governança e da administração da Instituição, como também não identificamos descumprimento relevante de dispositivos legais e regulamentares a serem reportados.
9. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria referentes ao semestre [ou exercício findo] em 30 de junho [ou 31 de dezembro] de 200X que foram concluídos em XX de \_\_\_\_\_ de 202X<sup>1</sup>; não efetuamos nenhum procedimento de auditoria posteriormente à referida data. Não foram consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

*(Observação: Ao ser incluído no relatório do auditor comentários da Administração em resposta às observações sobre as deficiências de controle interno reportadas, o auditor deve incluir no seu relatório o seguinte):*

10. As deficiências de controles internos reportadas neste relatório estão acompanhadas dos comentários da administração como resposta às nossas deficiências reportadas, e tais comentários não foram sujeitos a procedimentos adicionais de auditoria e, consequentemente, não expressamos opinião ou qualquer outra forma de asseguração sobre tais comentários.
11. O relatório está dividido em duas partes:

**Parte A** – Síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos previstos na regulamentação vigente que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada.

**Parte B** - Evidenciação das deficiências identificadas, incluindo se aplicável, descumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada.

12. O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Instituição e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Instituição, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos da Resolução nº 4.910 do Conselho Monetário Nacional e Resolução nº 130 do Banco Central do Brasil. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Cidade,      de      de 20\_\_\_\_

Nome da Firma

Auditores Independentes

CRC nº 2 /O-

Nome do auditor - Responsável técnico

CRC nº 1 /O-

- 
- 1    Deve ser a mesma data do relatório sobre as demonstrações contábeis.
  - 2    De acordo com a NBC TA 265, Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança.

**PARTE A – SÍNTSEDE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS ASPECTOS RELEVANTES PARA OS SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE QUE TENHAM, OU POSSAM VIR A TER, REFLEXOS RELEVANTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU NAS OPERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO AUDITADA**

Na execução de procedimentos de avaliação de risco, conforme exigido pelos itens 19 a 26 da NBC TA 315, o auditor deve obter entendimento da entidade e do seu ambiente, da estrutura de relatório financeiro aplicável e dos componentes do sistema de controles internos. Isso auxilia o auditor a entender os eventos e as condições que são relevantes para a entidade, e a identificar o modo como os fatores de risco inerente afetam a susceptibilidade das afirmações à distorção na preparação das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e o grau em que isso ocorre. Essas informações estabelecem uma estrutura de referência na qual o auditor identifica e avalia os riscos de distorção relevante. Essa estrutura de referência também auxilia o auditor a planejar a auditoria e a exercer o julgamento e o ceticismo profissional durante toda a auditoria.

A natureza e a extensão do entendimento necessário é um assunto do julgamento profissional do auditor e varia de entidade para entidade com base na natureza e nas circunstâncias da entidade, incluindo: (i) o porte e a complexidade da entidade, incluindo o seu ambiente de TI; (ii) a experiência anterior do auditor com a entidade; (iii) a natureza dos sistemas e processos da entidade, incluindo se eles estão formalizados ou não, e (iv) a natureza e a forma da documentação da entidade. A Resolução CMN nº 4.968, e normas complementares do BACEN aplicáveis às administradoras de consórcios e instituições de pagamentos, regulamentam os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como sobre as obrigatoriedades e objetivos de tais controles, e responsabilidades da Administração, que devem implementar e manter sistemas de controles internos compatíveis com a sua natureza, o seu porte, a sua complexidade, a sua estrutura, o seu perfil de risco e o seu modelo de negócio.

A obtenção do entendimento a respeito da entidade e do seu ambiente e o entendimento dos componentes do sistema de controles internos da entidade, incluindo (i) o ambiente de controle, (ii) o processo de avaliação de riscos da entidade, (iii) o processo da entidade para monitorar o sistema de controles internos, (iv) o sistema de informação e comunicação, e (v) as atividades de controles, é um requerimento ao auditor previsto na NBC TA 315, contudo não implica, necessariamente, na avaliação da efetividade operacional de controles.

Conforme requerido pela NBCTA 265 Comunicação de Deficiências de Controle Interno, o objetivo do auditor é comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.

Segue a síntese do processo de avaliação da efetividade dos aspectos relevantes para os sistemas de controles internos:

*(incluir a síntese)*

**PARTE B – EVIDENCIAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS E DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES QUE TENHAM, OU POSSAM VIR A TER, REFLEXOS RELEVANTES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OU NAS OPERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO AUDITADA**

(Relatar as deficiências significativas e não significativas de controles internos e eventuais descumprimentos relevantes de dispositivos legais e regulamentares observadas no curso da auditoria sobre as demonstrações contábeis, segregadas em seções distintas)

**Seção I - Deficiências significativas, conforme definido na NBC TA 265**

***Situação observada***

[Descrever]

***Comentários da Administração***

[Descrever, quando aplicável]

**Seção II - Outras recomendações para melhoria dos controles internos – deficiências não significativas, que em nosso julgamento profissional são de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança e à administração da Instituição**

***Situação observada***

[Descrever]

***Comentários da Administração***

[Descrever, quando aplicável]

**Seção III – Descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da instituição auditada**

***Situação observada***

[Descrever]

***Comentários da Administração***

[Descrever, quando aplicável]